IV – R\$ 146.650,64 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial, oriundo da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	146.650,64	0.3.11	146.650,64
	146.650,64		146.650,64

V – R\$ 114.998,67 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, oriundo da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.19	3.000,01	0.6.69	31.752.22
0.6.19	28.752,21	0.0.09	31.732,22
0.2.40	12.236,96	0.6.40	83.240,04
0.6.40	71.003,08	0.6.40	63.240,04
0.6.69	6,41	0.6.69	6,41
	114.998,67		114.998,67

Art. 2º Os autos nº SEF 6822/2022 estão disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Juliano Batalha Chiodelli Paulo Eli

Cod. Mat.: 829199

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo Decreto

Ano Base: 2022

Anexo I - Acréscimo

Ato Normativo	2022AN000581
Órgão 16000	Colegiado Superior de Segurança
	Pública e Perícia Oficial

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Mel	horia do Co	rpo de Bombe	iros
	Militar			
	06.122.0704.09	49.004423		
		0.3.11	31.90.12	437.640,55
		0.3.11	33.90.46	208.291,56
	06.122.0704.10	35.011839		
		0.6.69	44.90.51	37.727,02
Subto	tal			683.659,13
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Mel	horia da Po	lícia Militar	
	06.122.0704.09	49.000686		
		0.3.11	31.90.12	2.622.402,75
Subtot	tal			2.622.402,75
~ 45.0				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
				Valor
UO	Código			Valor
UO	Código Fundo de Mel	horia da Pe		Valor
UO	Código Fundo de Mel FUMPOF	horia da Pe		
UO	Código Fundo de Mel FUMPOF	horia da Pe 49.015021	rícia Oficial -	144.501,97
UO	Código Fundo de Mel FUMPOF 06.122.0704.09	horia da Pe 49.015021 0.3.11	rícia Oficial -	Valor 144.501,97 146.650,64 291.152,61
UO 16099 Subton	Código Fundo de Mel FUMPOF 06.122.0704.09	49.015021 0.3.11 0.3.11	rícia Oficial -	144.501,97 146.650,64 291.152,61

N.D.**

Valor

F.R.

Código

UO

Total			3.712.213,16
Subtot	al		114.998,67
	0.6.69	31.90.11	6,41
	0.6.40	31.90.11	12.236,96
	0.6.40	31.90.11	71.003,08
	0.6.19	31.90.11	28.752,21
	0.6.19	31.90.11	3.000,01
	Agrícola de Santa Catarin 20.122.0850.0949.000570	a	
44022	Companhia Integrada de l	Desenvolvimer	nto

Subação							
000570	Administração	de	pessoal	e	encargos	sociais	-
	CIDASC						
000686	Administração	de	pessoal	e	encargos	sociais	-
	PM						
004423	Administração	de	pessoal	e	encargos	sociais	-
	BM						
011839	Construção e	amp	oliação d	le	instalações	físicas	_
	BM						
015021	Administração	de	pessoal	e	encargos	sociais	-
	IGP						

*Fonte Recurse

I onto	Accui so					
0.3.11	Taxas da	Segurança	Pública	-	Recursos	do
	Tesouro - E	xercícios Anter	riores			
0.6.19	Recursos	de Outras	Fontes	- (Outras	Taxas
	Vinculadas					
0.6.40	Recursos	de serviços -	recursos	de o	utras fon	ites -
	exercícios a	nteriores				
0.6.69	Outros re	cursos primá	rios - r	ecurso	s de o	outras

**Natureza Desnesa

Tratuicz	a Despesa
31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
31.90.12	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
31.90.13	Obrigações Patronais
33.90.46	Auxílio-Alimentação
44.90.51	Obras e Instalações

Cod. Mat.: 829201

DECRETO Nº 1.974, DE 2 DE JUNHO DE 2022

fontes - exercícios anteriores

Regulamenta o art. 3º da Lei nº 18.334, de 2022, que institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 4168/2022,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto define os conceitos e os critérios para a operacionalização da vinculação de até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Tributária Líquida (RTL) do Estado ao programa de apoio à inclusão e promoção social desenvolvido pelo Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), na forma estabelecida no parágrafo único do art. 204 da Constituição da República.

Parágrafo único. A gestão do FUNDO SOCIAL será realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por meio da Diretoria de Gestão de Fundos (DIGF).

Art. 2º Compete à DIGF administrar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FUNDO SOCIAL.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se RTL do Estado as receitas advindas dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria, incluindo a dívida ativa, as multas e os juros, arrecadadas diretamente pelo Estado, incluindo todos os Poderes e órgãos, deduzidas das repartições constitucionais aos municípios, do repasse ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), das restituições e das demais deduções.

 ${\rm Art.} \ \, {\rm 4^o} \ \, {\rm A} \ \, {\rm RTL} \ \, {\rm ser \acute{a}} \ \, {\rm apurada} \ \, {\rm mensalmente} \ \, {\rm pela} \ \, {\rm Diretoria} \ \, {\rm de} \ \, {\rm Contabilidade} \ \, {\rm e} \ \, {\rm Informações} \ \, {\rm Fiscais} \ \, ({\rm DCIF}) \ \, {\rm da} \ \, {\rm SEF}.$

§ 1º A DCIF demonstrará o valor do repasse a ser realizado ao FUNDO SOCIAL adotando o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a RTL apurada.

§ 2º A DCIF disponibilizará a RTL apurada para consulta até o dia 15 (quinze) de cada mês à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) e à DIGF, ambas subordinadas à SEF.

Art. 5º A DITE disponibilizará os recursos da RTL apurada pela DCIF até o dia 20 (vinte) de cada mês no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

§ 1º Apurado excesso de arrecadação mensal, a dotação orçamentária e a programação financeira deverão ser liberadas integralmente observando a indicação de aplicação pela Unidade Gestora Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza.

 $\S~2^{\circ}$ Os pagamentos deverão observar o cronograma de pagamentos estabelecido pela SEF.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de janeiro de 2022.

Florianópolis, 2 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Juliano Batalha Chiodelli Paulo Eli

Cod. Mat.: 829202

DECRETO Nº 1.975, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Declara situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue e das doenças infecciosas respiratórias, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 97962/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, em todo o território catarinense, a situação de emergência em saúde pública diante do risco epidemiológico causado pela dengue e por síndromes respiratórias.

Parágrafo único. Para fins de declaração de emergência em saúde pública estadual, considera-se risco epidemiológico o reconhecimento das seguintes situações:

I – elevado índice de municípios infestados pelo mosquito Aedes aegypti;

 II – elevado número de municípios em situação de epidemia de dengue;

 III – elevadas taxas de ocupação de leitos de UTI neonatal e pediátrica em decorrência do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) de etiologia viral;

 IV – ocorrência de casos de dengue e SRAG que apresentam elevado risco de gravidade; e

 V – ocorrência de eventos que apresentam potencial risco de extrapolação da capacidade de resposta, bem como de saturação do Sistema Único de Saúde (SUS) sob a direção municipal.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Estado da Saúde (SES) autorizado a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência.

Art. 3º Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas complementares, de acordo com a situação local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as ações de enfrentamento serem implementadas e executadas num período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Florianópolis, 3 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Juliano Batalha Chiodelli Aldo Baptista Neto

Cod. Mat.: 829430

DECRETO Nº 1.976. DE 3 DE JUNHO DE 2022

Institui processo simplificado de apoio aos entes municipais e às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para atender à emergência de saúde pública de importância estadual de acordo com Decreto nº 1.975, de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos l e III do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 98360/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído processo simplificado de apoio aos entes municipais e às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para atender à emergência de saúde pública estadual estabelecida pelo Decreto nº 1.975, de 3 de junho de 2022.

Art. 2º Poderá seguir o processo simplificado instituído por este Decreto o repasse de recursos destinados aos entes municipais e às entidades previstas no art. 1º, cujo objeto sejam ações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância estadual decorrentes do Decreto nº 1.975, de 2022.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde (SES) definirá proposta de trabalho simplificada e minuta de convênio padronizado.

§ 2º A minuta de convênio prevista no § 1º do *caput* deste artigo será analisada pela assessoria jurídica do concedente, que emitirá parecer jurídico, conforme exigência estabelecida no art. 33 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011.

Art. 3º Aos convênios celebrados nos termos deste Decreto não se aplicam os seguintes dispositivos do Decreto nº 127, de 2011:

I – os incisos IV, V, VI e XII do art. 14;

II – os arts. 16, 17, 18 e 26;

III - o inciso I do art. 19;

IV - os incisos I, II, III e IX do art. 24;

V - os incisos I e III do art. 25;

VI - o § 1° do art. 32;

 $\mbox{VII} - \mbox{a vedação de realizar despesa em data} \\ \mbox{anterior prevista no inciso V do art. 35;} \\ \mbox{}$

VIII - o § 3° do art. 49; e

IX – o parágrafo único do art. 51.

§ 1º A não exigência de detalhamento dos bens e serviços previstos no art. 14 do Decreto nº 127, de 2011, e de orçamento prévio, previsto no inciso V do art. 16 do mesmo diploma, não exime o beneficiário da correta aplicação dos recursos no objeto conveniado, principalmente quanto ao

atendimento ao princípio da economicidade, e do seu detalhamento na prestação de contas.

§ 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços com recursos do convênio, o beneficiário deverá realizar, sempre que possível, pesquisa de mercado em, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou apresentar composição de custos que comprove o preço de mercado, como:

I – tabela de preços;

II - publicação especializada; ou

III – outras fontes de informação disponíveis ao

público.

§ 3º A pesquisa de mercado ou a composição de custos, mencionadas no § 2º deste artigo, deverá compor a prestação de contas do convênio.

§ 4º No caso de obra que caracterize ampliação e/ou reforma de relevante potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, não se aplicam as exceções previstas no *caput* deste artigo quanto aos arts. 16, 17 e ao inciso I do art. 19 do Decreto nº 127, de 2011.

Art. 4º Poderão ser pagas e reembolsadas despesas com data anterior à vigência do convênio celebrado, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido após a publicação deste Decreto.

§ 1º O reembolso deverá ocorrer por meio de transferência eletrônica efetuada da conta específica do convênio para a conta do beneficiário, no valor exato da despesa.

§ 2º No caso do reembolso previsto no *caput* deste artigo, a prestação de contas deverá conter documentos que comprovem o desembolso dos recursos próprios utilizados no objeto conveniado.

Art. 5º O processo simplificado instituído por este Decreto se aplica somente enquanto perdurar a situação de emergência estadual determinada no Decreto nº 1.975, de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Juliano Batalha Chiodelli Aldo Baptista Neto

Cod. Mat.: 829431

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1138 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECIMENTO ao Posto de Coronel BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Ten Cel BM matrícula 924669-0-01 FABIANO DE SOUZA, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1141 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECIMENTO ao Posto de Tenente Coronel BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Maj BM matrícula 365077-4-01 MATEUS MUNIZ CORRADINI, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1143 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECI-MENTO ao Posto de Tenente Coronel BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Maj BM matrícula 925847-7-01 HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1144 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECIMENTO ao Posto de Tenente Coronel BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Maj BM matrícula 928361-7-01 FABIO COLLODEL, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1145 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECIMEN-

TO ao Posto de Tenente Coronel BM, a contar de 13 de junho de 2022, a Maj BM matrícula 928360-9-01 GAUANA ELIS POZZAN ECCO, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1146 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECI-MENTO ao Posto de Major BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Cap BM matrícula 378848-2-01 DANIEL SOUZA DUTRA, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1147 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECI-MENTO ao Posto de Major BM, a contar de 13 de junho de 2022, a Cap BM matrícula 929064-8-02 FERNANDA SEBASTIANI TIBOLA, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1148 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECIMENTO ao Posto de Major BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Cap BM matrícula 927856-7-01 RODRIGO VANDERLINDE, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1149 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECI-MENTO ao Posto de Major BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Cap BM matrícula 382665-1-02 ARTHUR ROBERTO VOGEL FILHO, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1150 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECIMENTO ao Posto de Major BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Cap BM matrícula 929628-0-01 TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1151 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECI-MENTO ao Posto de Major BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Cap BM matrícula 927093-0-02 MICHAEL MAGRINI, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1152 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECI-MENTO ao Posto de Major BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Cap BM matrícula 929629-8-01 RODRIGO GHISOLFI DA SILVA, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1153 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECIMENTO ao Posto de Major BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Cap BM matrícula 927671-8-02 MARCOS LEANDRO MARQUES, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1154 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECI-MENTO ao Posto de Major BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Cap BM matrícula 927094-9-02 RANGEL KEHL, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1155 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECIMENTO ao Posto de Major BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Cap BM matrícula 929625-5-01 OSCAR WASHINGTON BARBOZA JÚNIOR, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1156 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECI-MENTO ao Posto de Major BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Cap BM matrícula 929077-0-02 CRISTIANO BRANDÃO, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1157 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, pelo critério de MERECI-MENTO ao Posto de Major BM, a contar de 13 de junho de 2022, o Cap BM matrícula 925638-5-02 JIHORGENES LUCIANO BORGES, conforme processo CBMSC 12205/2022.

ATO nº 1158 / 2022

PROMOVER, de acordo com o artigo 71, inciso XV, da Constituição